



**ATA NÚMERO 02/2009**

1 Aos **quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove**, com início às quinze horas, na  
2 Sala do Conselho Universitário, sito à Praça Sete de Julho, 180, realizou-se sessão ordinária do  
3 Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida  
4 pelo Professor **Antonio Cesar Gonçalves Borges**, Magnífico Reitor, com a participação dos  
5 seguintes conselheiros: **Manoel Luiz Brenner de Moraes**, Vice-Reitor, **Francisco Carlos**  
6 **Gomes Luzardi**, Pró-Reitor Administrativo; **Elio Paulo Zonta**, Pró-Reitor de Planejamento e  
7 Desenvolvimento; **Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito**, Pró-Reitora de Graduação; **Manoel**  
8 **de Souza Maia**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Luiz Ernani Gonçalves Ávila**, Pró-  
9 Reitor de Extensão e Cultura; **Tânia Beatriz Gamboa Araújo Morselli**, Diretora da  
10 Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Márcia Bueno Pinto**, Diretora da Faculdade de  
11 Odontologia; **Renato Oswaldo Fleischmann**, Diretor da Faculdade de Direito; **Isabel Porto**  
12 **Nogueira**, Diretora do Conservatório de Música; **Mário Carlos Araújo Meirelles**, Diretor da  
13 Faculdade de Veterinária; **Tânia Elisa Morales Garcia**, Diretora da Faculdade de  
14 Administração e de Turismo; **Farid Butros Iunan Nader**, Diretor da Faculdade de Medicina;  
15 **José Francisco Gomes Schild**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Elomar**  
16 **Antonio Calegari Tambara**, no exercício da Direção da Faculdade de Educação; **Lauer**  
17 **Nunes dos Santos**, Diretor do Instituto de Artes e Design; **Carlos Frederico N. Wicholzer**,  
18 Vice-Diretor do Instituto de Biologia, no exercício da Direção; **Fábio Vergara Cerqueira**,  
19 Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Gil Carlos Rodrigues Medeiros**, Diretor do  
20 Instituto de Física e Matemática; **Sérgio Luiz dos Santos Nascimento**, Diretor do Instituto de  
21 Química e Geociências; **Luiz Carlos Lucas**, Vice-Diretor do Instituto de Sociologia e Política,  
22 no exercício da Direção; **Luciane Prado Kantorski**, Diretora da Faculdade de Enfermagem e  
23 Obstetrícia; **Volmer Brod Peres**, Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; **Antonio**  
24 **César Silveira Baptista da Silva**, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Márcia**  
25 **Rúbia Duarte Buchweitz**, Diretora da Faculdade de Nutrição; **Hugo Roberto Kaastrup**  
26 **Stephan**, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; **Paulo Ricardo S. Borges**,  
27 Diretor da Faculdade de Letras; **José Carlos Fachinello**, representante dos Professores  
28 Titulares; **Nei Fernandes Lopes**, representante dos Professores Titulares; **Dario Munt de**  
29 **Moraes**, representante dos Professores Associados; **Luiz Fernando Gonçalves Van der**  
30 **Laan**, representante dos Professores Adjuntos; **Orlando Antonio Lucca Filho**, representante  
31 dos Professores Adjuntos; **Guilherme Carvalho da Rosa**, suplente da representante dos  
32 Professores Assistentes; **Francisco José Pereira Tavares**, representante dos Professores  
33 Assistentes; **Clarice de Souza Franco**, representante dos Professores Auxiliares; **José**  
34 **Fernando González**, representante dos Professores Auxiliares; **Eder João Lenardão**,  
35 representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Tiago Colares**, representante  
36 dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Irene Teresinha Santos Garcia**, representante  
37 dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Carlos Alberto Soares da Silva**, representante  
38 dos Professores de 1º e 2º Grau; **Hilton Grimm**, representante dos Professores de 1º e 2º  
39 Grau; **Evandro Piva**, representante do COCEPE; **Álvaro Leonardi Ayala Filho**,  
40 representante do COCEPE; **Eduardo Algayer Osório**, representante Comunitário; **Vladimir**  
41 **Aguiar Antunes**, **Rovan Simões Gonçalves de Castro (suplente)**, **Gitana Nebel** e **Daniel**  
42 **Berbare**, representantes discentes; **Maria Tereza Tavares Fujii**, **Gilmara Anderson Timm**,  
43 **Rosane Brandão**, **Ângela Catarina Medeiros Ferreira**, **João Paulo Voltan Adamoli**,  
44 **Edimar Gonçalves Ribeiro** e **Marcelo Radke da Silva**, representantes dos Técnicos  
45 Administrativos. Não compareceram os seguintes Conselheiros: **José Honorato de Oliveira**  
46 **Filho**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Mariângela Afonso**, representante dos  
47



48 Professores Adjuntos; **Carla Silva de Ávila**, representante Comunitária; **Cláudio Kroeff**,  
49 representante Comunitário; **Katy Rosielli Ayres**, **Leandro Bartz e Vinícius Anjos Rommel**  
50 **da Silveira**, representantes discentes. Constatada a existência de quorum legal, o senhor  
51 presidente, Professor Antonio Cesar Borges declarou aberta a sessão, e antes de colocar em  
52 votação a pauta do dia, deu as boas vindas aos novos conselheiros como segue: representantes  
53 dos professores Titulares: José Carlos Fachinello da FAEM (titular) e Gastão Fernandes Duval  
54 Neto da FaMed (suplente); representantes dos professores Associados: Dario Munt de Moraes  
55 do IB (titular) e Orlando Pereira Ramirez da FEA (suplente) / Orlando Antonio Lucca Filho da  
56 FAEM (titular) e Carlos Alberto Silveira da Luz da FEA (suplente); representantes dos  
57 professores Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação: Eder João Lenardão do IQG (titular)  
58 e Flavio Demarco da FO (suplente); representantes dos professores Coordenadores dos Cursos  
59 de Graduação: Tiago Collares do Centro de Biotecnologia (titular) e Márcia Rossales Ribeiro  
60 Simch do IFM (suplente); representantes dos Técnicos Administrativos: Ângela Catarina  
61 Medeiros Ferreira do HE (titular)/ Marilane de Souza Velasco da PRGRH (suplente); Gilmar  
62 Anderson Timm do HE (titular)/Cristiane Hoffmann Moreira da PRG (suplente); Maria Tereza  
63 Tavares Fujii do CI (titular)/Mara Lucia Vasconcelos da Costa do ICH (suplente); Rosane  
64 Maria dos Santos Brandão do IAD (titular)/Verônica Caldeira Leite do IQG (suplente); Edimar  
65 Gonçalves Ribeiro do HE (titular)/Darci Cardoso Silva da FAEM (suplente); João Paulo  
66 Voltan Adamoli da Reitoria (titular)/João Alberto dos Santos Pedroso do IB (suplente) e  
67 Marcelo Radke da Silva da PRG (titular)/Francisco Antunes Fossati do CAVG (suplente). A  
68 seguir, colocou em votação a ordem do dia. O conselheiro José Fernandes González falou  
69 sobre seu processo apresentando recurso quanto à forma de ingresso na UFPel, sem o processo  
70 seletivo vestibular encaminhado ao presidente do COCEPE em abril do corrente ano.  
71 Sustentava que o exame deste assunto dependia de uma aprovação do Conselho Universitário,  
72 pois havia ficado chocado com o fato de saber pelo jornal que a UFPel havia aderido ao  
73 ingresso à universidade através do ENEM, por decisão do COCEPE. Logo, protocolou recurso  
74 administrativo contra esta decisão, sustentando que a matéria era de competência do CONSUN.  
75 Neste recurso estava postulado o efeito suspensivo em relação à decisão do COCEPE.  
76 Recentemente ficou sabendo pela imprensa que o Ministério Público Federal manejou uma  
77 ação judicial no sentido de sustentar que a adesão da Universidade ao novo modelo não poderia  
78 ser através do COCEPE e deveria haver uma manifestação do CONSUN. O Procurador do  
79 Ministério Público Federal obteve uma decisão judicial favorável, onde diz que a decisão do  
80 COCEPE não é válida, sem ter uma decisão do CONSUN. Naquela data, o jornal noticiara que  
81 a Administração estaria recorrendo desta decisão e estava sustentando judicialmente que o  
82 CONSUN não deveria votar o assunto, pois este compete ao COCEPE. A Universidade estava  
83 litigando sobre uma matéria, dizendo que o CONSUN não deveria interferir.  
84 Consequentemente ousava pensar que o Conselho não poderia examinar a matéria naquele  
85 momento, pois isto significaria uma tentativa, em primeiro lugar, de inovar sobre a matéria de  
86 fato, objeto da lide do processo em curso. Isto não queria dizer que o CONSUN não poderia  
87 naquele momento ou uma semana depois, decidir, mas acreditava existir aí uma prejudicial no  
88 sentido de que, para que o senhor presidente pudesse submeter a matéria ao CONSUN, naquele  
89 momento, deveria ir até à Ação Judicial e confessar e não recorrer mas sim, fazer um termo de  
90 ajustamento com o Ministério Público reconhecendo que a competência da matéria era do  
91 CONSUN. Abriria mão de litigar e o Conselho votaria a matéria. Assim como estava sendo  
92 posto, estava submetendo a Universidade, pela segunda vez, a uma situação de  
93 constrangimento, pois se votassem a matéria e decidissem que não concordavam em implantar  
94 um novo ENEM no ano de 2009, a ação continuaria e então a decisão do Conselho  
95 Universitário não valeria, pois se a Administração vencesse a postulação na ação judicial,  
96 estará dito pelo Juiz que não há competência do CONSUN e enquanto a Universidade  
97 sustentar judicialmente que o CONSUN não tem competência de decidir a matéria, que a  
98 competência é do COCEPE e que a matéria já está decidida, não via como o Conselho poderia  
99 examinar o assunto, sob pena de cometerem uma questão processual complicada. Sua proposta



100 era de retirar o item 1 da pauta. O senhor presidente comentou que para fazer esta alteração da  
101 pauta, deveria antes fazer alguns comentários esclarecedores, assim como havia feito o  
102 conselheiro González, para que os conselheiros pudessem tomar uma decisão desta natureza.  
103 Para fazerem um adequado julgamento e decisão se retiravam ou não da pauta a alteração do  
104 artigo 71, deveriam ouvir o outro lado da questão que não foi ali exposto. Solicitou a  
105 aprovação da presença do Procurador Federal André Luis Contreira de Oliveira, pois este havia  
106 participado da matéria. Colocada em votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade e o  
107 Procurador foi convidado a participar da reunião. O conselheiro Ernani Ávila referiu que  
108 entendia a manifestação do conselheiro González, pois se a matéria estava sub júdice, não  
109 caberia a este plenário a análise. Sem querer mergulhar no mérito, sobre artigos, disse que  
110 tinha seu livre convencimento para a leitura do Regimento e do Estatuto no artigo 22, I romano,  
111 letra b, e com isto, a seu juízo, se espancava qualquer dúvida. Acontecia que a ordem do dia  
112 havia sido colocada desta forma, na medida em que diante da ação intentada pelo Ministério  
113 Público Federal, a Administração da Universidade deveria apresentar suas razões, exercitando  
114 o contraditório e apontando a divergência. Neste caminho, o Magnífico Reitor havia feito  
115 contato com a Advocacia Geral da União e recebeu algumas orientações, e no momento já  
116 havia sido autorizado, no sentido de que o Procurador Federal que assessora a Universidade  
117 pudesse tecer algumas considerações sobre a alteração do artigo 71 do Estatuto. O senhor  
118 presidente disse que, uma vez que o conselheiro González havia feito referência a este assunto,  
119 gostaria de, em poucas palavras, explicar aos conselheiros que a questão do novo ENEM, ou  
120 velho ENEM, ou vestibular clássico, era um tema que havia sido levado ao COCEPE, porque,  
121 ao seu entendimento, os Conselhos são Superiores, ou seja, o Conselho Diretor da Fundação -  
122 CONDIR, Conselho Universitário – CONSUN e Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa  
123 e da Extensão - COCEPE são os três grandes Conselhos da Universidade e cabe ao COCEPE  
124 examinar as questões de ensino, pesquisa e extensão e, ao seu entendimento, o assunto de  
125 vestibular ou processo de acesso cabia ao COCEPE, razão pela qual este Conselho havia  
126 analisado aquela questão trazida ou proposta pelo MEC, e aprovou a adesão no novo ENEM,  
127 como processo de acesso à Universidade para o próximo Vestibular de verão. Disse também  
128 que algum tempo atrás, houve uma ação, manifestação ou representação do mesmo Procurador  
129 do Ministério Público ao Tribunal de Contas da União - TCU, para que as Fundações de Apoio  
130 Universitário, fundações estas aprovadas por este Conselho, estivessem impedidas de qualquer  
131 outra atividade relacionada ao vestibular, ou seja, qualquer pessoa que era paga por serviços  
132 prestados ao vestibular, fosse ela pertencente ou não à Universidade, estaria impedida de ser  
133 paga através das fundações de apoio. Dizia isto, porque era importante que todos soubessem  
134 que, para o vestibular de verão, que inclui o ingresso a mais de setenta novos cursos, a  
135 Universidade não terá contingente próprio, capaz de proceder todo o vestibular, a não ser que  
136 pudéssemos nos valer de pessoal externo ao quadro, assim como tem sido feito ao longo de  
137 muitos anos. Todas as pessoas que não apenas cuidam as provas, como as que ficam nos  
138 corredores controlando o acesso das pessoas aos prédios, assim como também os elaboradores  
139 de provas e as correções, não são feitas e nunca foram totalmente feitas, nos últimos anos, por  
140 todos os professores ou técnicos do quadro efetivo da Universidade. A UFPel não terá  
141 condições, e queria deixar bem claro, mesmo não sendo o fato principal, mas todos deveriam  
142 ter conhecimento disto, que devido à ação movida pelo próprio Ministério Público, a  
143 Universidade não poderá utilizar suas fundações de apoio. Se a decisão deste Conselho for de  
144 utilizar a mesma estratégia, o mesmo método, a mesma medida de acesso à Universidade  
145 através do vestibular clássico, a Universidade terá que contratar, através de licitação, uma  
146 empresa privada para fazer o vestibular de nossa universidade pública. É o que diz a legislação  
147 em vigor. Teriam que proceder da mesma forma que procedeu a UNIPAMPA e a UNB. O  
148 vestibular da UNIPAMPA foi um desastre, quando foi aplicado por uma empresa privada, onde  
149 um curso de Letras teve apenas o ingresso de sete pessoas, além de outro curso que teve apenas  
150 cinco candidatos ingressantes, sem contar com o número de contestações feitas na justiça, o  
151 que nunca aconteceu no nosso vestibular clássico, quando as fundações podiam participar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2009 – FLS. 4 de 11

152 Mas, lamentavelmente, o Promotor do Ministério Público achou por bem terminar com estas  
153 atividades das nossas fundações. Disse que acreditava que era fundamental, antes de mais nada,  
154 que fosse trazida, não a discussão do mérito do que foi discutido no COCEPE, mas sim,  
155 resolver questões de legalidade da ação deste Conselho Superior da Universidade. Com relação  
156 à proposição trazida, de alteração do artigo 71 do Estatuto, passou a palavra ao Procurador, que  
157 esteve reunido com a Dra. Ceres Meireles, chefe da representação da AGU na região, e que  
158 poderia expor melhor a questão. Este esclareceu que a Procuradoria Federal junto à UFPel  
159 tomou conhecimento deste assunto, quando por ocasião da intimação da universidade para se  
160 manifestar acerca do pleito de antecipação de tutela formulado pelo Ministério Público  
161 Federal. Foi conferido à UFPel o prazo de setenta e duas horas para se manifestar e reuniões  
162 foram realizadas junto à representação judicial da UFPel, que não está a cargo da Procuradoria  
163 Federal junto à UFPel, mas a cargo da Procuradoria Seccional Federal e foi deduzida uma  
164 defesa preliminar, que não foi acolhida e dos três fundamentos da ação do Ministério Público  
165 Federal, o Juiz Federal houve por bem acolher dois. Pediu permissão para referir  
166 expressamente estes fundamentos: o primeiro foi a alegação de falta de decisão formal do  
167 COCEPE, onde o Meritíssimo Juiz entendeu que não se sustentava esta alegação e considerou  
168 que houve decisão formal do COCEPE. Sobre a alegação de violação do artigo setenta e um do  
169 Estatuto da UFPel, o Meritíssimo Juiz entendeu que houve violação deste artigo e, por fim, o  
170 Juiz Federal considerou que houve violação do artigo cinquenta e um da Lei de Diretrizes e  
171 Bases da Educação Nacional. Disse que se reuniu com a representação judicial da UFPel, fez  
172 contato com a representação judicial da UFPel junto ao Tribunal Regional Federal da Quarta  
173 Região, que é de responsabilidade da Procuradoria Regional Federal, órgão da AGU, que  
174 representa todas as Universidades Federais Públicas da Região Sul do Brasil, todos os IFETS e  
175 mais sessenta e seis Autarquias e Fundações Federais, entre os quais o INCRA, FUNAI e  
176 IBAMA. Lá há um grupo especializado na representação das Universidades Federais e, diante  
177 da decisão do Juiz, e por ser o Processo Seletivo Unificado, uma política pública de interesse  
178 do Governo Federal, ou seja, da União, Pessoa de Direito Público, da qual faz parte a AGU, foi  
179 orientado que fosse recomendado à UFPel o reconhecimento do pedido do Ministério Público  
180 Federal no que tange à violação ao Estatuto da UFPel, por entenderem que toda a defesa da  
181 autonomia universitária, prevista na Constituição Federal, tem sido sustentada pela Advocacia  
182 Geral da União, em âmbito Nacional, com base nos Estatutos e Regimentos das Universidades  
183 e que não seria de bom alvitre comprometer o sucesso que vem sendo obtido no  
184 reconhecimento desta autonomia universitária polemizar em relação ao Estatuto e ao  
185 Regimento. Como a alegação do Ministério Público Federal em relação ao Regimento pode ser  
186 facilmente atendida com a deliberação soberana do Conselho Universitário, procedeu esta  
187 recomendação, de que a Universidade alterasse seu Estatuto, permitindo a adesão, se houver  
188 esta decisão, ao Processo Seletivo Unificado, que vai ser promovido pelo Governo Federal.  
189 Deste modo, a nossa possibilidade de obter este recurso no Tribunal Regional Federal é muito  
190 grande, pois entenderam na AGU, que a questão do artigo 51 da LDB, diz qual o mérito  
191 administrativo. Tanto é que em momento algum o MPF, na sua petição inicial, diz que a adesão  
192 é ampla e de interesse público e apenas pondera que deva ser efetuada esta adesão somente  
193 após o ano de dois mil e dez. O próprio Juiz Federal vai por esta senda e considera que é  
194 meritória a nova sistemática, mas, supostamente em nome do artigo 51 da LDB, determinou  
195 que esta adesão não fosse feita em 2010. A posição da AGU é muito clara: compõe o mérito do  
196 ato administrativo a oportunidade e a conveniência. Ora, se ele não é inconveniente ao  
197 interesse público, não viola nenhuma lei que proíba esta ação e se o Gestor Público, no caso a  
198 UFPel, entender que é oportuna a adesão, este recurso será apresentado ao Tribunal e ele  
199 sustentará esta tese. Apenas reitera que, por questão de unidade de defesa dos interesses do  
200 complexo de universidades federais públicas, recomendava que quanto à violação do Estatuto  
201 esta questão seja vencida pelo reconhecimento do pedido e a adequação da Universidade ao  
202 que o MPF postulou. Este era o estado do processo da maneira como ele se encontra e até onde  
203 ele poderia se manifestar, pois este processo não estava sob seus cuidados e sim sob os



204 cuidados de outro órgão da AGU, o qual ele subsidia, mas evidentemente por este órgão ele  
205 não poderia falar. O conselheiro González perguntou se a AGU concordava que o CONSUN é  
206 que era competente para analisar o assunto e não o COCEPE, porque ela contestou a ação,  
207 dizendo o contrário e porque na resposta da AGU dada na ação do Ministério Público foi  
208 omitida a existência de um recurso, na esfera administrativa, contra a decisão do COCEPE? O  
209 Procurador Federal respondeu que a posição da AGU sobre a questão da violação ou não do  
210 Estatuto, foi decorrente da orientação da Procuradoria Regional acatada pela Representação  
211 Judicial. Como havia dito anteriormente, a Procuradoria Federal junto à UFPel não se  
212 manifestou no processo administrativo, dentro do qual o COCEPE decidiu pela adesão. Foi  
213 uma questão vencida para a Procuradoria Federal e foi uma questão jurídica que não era de  
214 passagem obrigatória para a Procuradoria, portanto não poderia se manifestar sobre este  
215 assunto naquele momento. O conselheiro González replicou que, pelo que entendia, o  
216 Procurador Federal havia dito que, em relação à questão de competência do CONSUN e não do  
217 COCEPE, esta seria uma questão que a AGU concordaria com a decisão judicial. Se a  
218 Advocacia da União concorda com esta pretensão, porque contestá-la na ação principal e  
219 porque não confessar e superar esta questão e daí então vir ao CONSUN com esta matéria  
220 expurgada da ação e então, a Universidade iria discutir o artigo 51 da LDB. Com isto estava de  
221 acordo, mas o que lhe parecia absolutamente incompatível era que a Universidade, através de  
222 sua Assessoria Jurídica, contestasse uma questão junto ao Poder Judiciário e pretender que ao  
223 mesmo tempo seu Conselho a examinasse. Disse que isto era prejudicial, e acreditava que o  
224 conselheiro Diretor da FD pudesse dar algum subsídio em relação a esta questão. Falou que  
225 lhe causava perplexidade que o Conselho examinasse a questão com o litígio em andamento.  
226 Acreditava que deveria haver uma confissão nesta parte do pedido para depois ser examinado,  
227 senão estariam sujeitos a tomar uma decisão sem valor nenhum, ou seja: se dissessem não, a  
228 ação continuaria, e se o Tribunal dissesse sim, a decisão do CONSUN não valeria. O  
229 Procurador respondeu que a Representação Judicial não estava a cargo da Procuradoria junto à  
230 UFPel, que não foi consultado sobre o processo administrativo. Houve uma avaliação em  
231 termos de estratégia da União, Entidade de Direito Público, à qual pertence a AGU, sobre a  
232 conveniência de polemizar no Judiciário, questões relativas a Estatutos e Regimentos, havendo  
233 a possibilidade de, a universidade que estiver envolvida em uma ação como esta, decidir  
234 soberanamente da conveniência e inconveniência de sustentar em juízo uma posição. Lembrou  
235 que o conselheiro havia feito referência ao ilustre Diretor da FD e este, sendo trabalhista,  
236 poderia relatar que, em sede de processo trabalhista, a transação é um instituto muito utilizado.  
237 Verbas de caráter alimentar são transacionadas pelos litigantes e no caso da UFPel ela estava  
238 apenas reconhecendo no pedido, dando razão ao MP, se houver por bem, e esta era a  
239 recomendação da AGU, Procuradoria Regional Federal, para a Universidade não insistir nesta  
240 polêmica e promover a concordância com o pedido do MP Federal. Disse que não poderia se  
241 estender mais, pois o assunto estava na seara Judicial e afetava o órgão de representação  
242 judicial e estava apenas reportando o entendimento que havia tido consenso entre a  
243 Procuradoria Regional Federal e a Procuradoria Seccional Federal de que era recomendável à  
244 UFPel não insistir na discussão do Estatuto e reconhecer o pedido do MP e promover a  
245 adequação da sua decisão ao entendimento do MP Federal. O fato de estar o processo em  
246 aberto, no seu entendimento, não prejudicava, pois não havia nenhuma determinação judicial  
247 que impedisse o funcionamento normal dos Conselhos Superiores, ou o prosseguimento da  
248 vida normal da Universidade, inclusive com as suas decisões que não contrariem ordem  
249 judicial, que não tenha sido derrubada mediante recurso, o que é o caso. A ordem judicial  
250 determina tão somente que não haja a implementação deste novo Processo Seletivo Unificado,  
251 promovido pela União, com a adesão da UFPel, antes de dois mil e onze. Somente havia esta  
252 decisão judicial. Não há determinação para que os Conselhos Superiores da Universidade  
253 fiquem paralisados ou não possam deliberar. Lembrou que já tivemos um caso anterior, relativo  
254 ao reconhecimento de uma turma especial em Medicina Veterinária e que a mesma questão foi  
255 levantada e foi recomendado que o Conselho se reunisse e fizesse a autorização, que não havia



256 sido feita tempestivamente. Mesmo a causa estando em aberto, o Conselho se reuniu, deliberou  
257 neste sentido, concedendo a sua autorização e posteriormente o Conselho Diretor da Fundação  
258 também manifestou a sua concordância com a adesão da Universidade ao convênio com o  
259 INCRA e isto foi feito no curso da ação judicial, após a manifestação do Tribunal, concedendo  
260 a liminar e em momento algum, nenhum ator, operador do Direito que tenha atuado neste  
261 processo levantou qualquer óbice a este comportamento da UFPel. Não é raro a Procuradoria  
262 da UFPel, recebendo uma promoção da Representação Judicial para reconhecer um pedido,  
263 recomendar seja ao COCEPE, seja à Reitoria, a mudança de entendimento e é apresentado em  
264 juízo o reconhecimento do pedido e o processo ou se encerra ou prossegue apenas quanto à  
265 parte controversa. Na parte onde não há controvérsia, o processo se encerra. O conselheiro  
266 Renato Fleischmann se manifestou, já que havia sido mencionado, comentando que não se  
267 transacionava questões de ordem pública. Disse que entendia o porquê da colocação da  
268 preliminar pelo conselheiro González, pois se fosse alterado o artigo 71 naquela reunião,  
269 implicaria em levar à perda de objeto nesta ação, neste aspecto. Disse que o Conselho  
270 Departamental da FD já havia votado desfavorável à implantação do novo ENEM neste ano,  
271 aprovaria a adesão somente no ano seguinte e teria este segundo aspecto: se fosse discutida a  
272 alteração do artigo setenta e um naquele momento, a Universidade estaria aderindo  
273 automaticamente ao ENEM, pois sua Unidade desaprovava a adesão durante o ano de dois mil  
274 e nove. O senhor presidente destacou que estava sendo discutido não era a questão do mérito  
275 da funcionalidade do ENEM, pois não cabia a órgãos externos questionar as posições tomadas  
276 pelos Conselhos Superiores. Dentro dos poderes judiciários também existem polêmicas e  
277 controvérsias e a Universidade não pode ficar refém da vontade de pessoas de fora. Deixou a  
278 palavra com o conselheiro González, que referiu que a questão sobre a não utilização das  
279 fundações para pagamento de pessoal para trabalhar no vestibular não deveria ser cumprida,  
280 pois este trabalho é de ordem transitória e não permanente. Disse que o CONSUN foi  
281 desrespeitado quando o assunto foi encaminhado ao COCEPE. O conselheiro Carlos Alberto  
282 disse que gostaria de discutir o mérito quanto à adesão ao ENEM e se colocava favorável  
283 veemente ao ENEM. Disse que no país houve uma universalização do ensino universitário e  
284 que o ensino médio estava se expandido. Perguntou se haveria condições de aderir ao ENEM,  
285 sem alterar o artigo setenta e um, ao que o senhor presidente respondeu que não haveria  
286 condições. A conselheira Eliane disse que gostaria de retornar à pauta, pois estava acontecendo  
287 discussões jurídicas, de lugares diferentes que discutiam lugares diferentes. O conselheiro  
288 Vladimir disse que tinha pontos a solicitar maior clareza quanto à fala do conselheiro González  
289 e do próprio presidente: quais as conseqüências do retrocesso das decisões já tomadas pela  
290 Universidade se voltasse atrás e quais os prazos que haveria para as inscrições ao ENEM. O  
291 senhor presidente respondeu que naquele dia iniciavam as inscrições ao novo ENEM e quanto  
292 a solicitar ao COCEPE reconsiderar, não lhe parecia ser esta a questão, pois já havia uma  
293 decisão tomada pelo COCEPE e não teria o que justificasse o retorno às origens e solicitar que  
294 fosse feito tudo novamente. O conselheiro Hugo Stephan disse que no momento houve uma  
295 decisão de que a Universidade não ingresse no ENEM e o Conselho decidiria a alteração do  
296 artigo setenta e um para subsidiar a defesa da universidade quanto à adesão. Entendia que  
297 deveria ser seguida a pauta. O Procurador André respondeu a questão do conselheiro González  
298 quanto ao pagamento pelas fundações de apoio a serviços prestados em concurso vestibular,  
299 dizendo que em dezembro de 2008 foi determinado pelo Ministério Público que as atividades  
300 permanentes não deveriam ser atribuídas às fundações e o processo vestibular é considerado  
301 uma atividade permanente, por transcorrer ao longo de todo o ano. A seguir, o senhor  
302 presidente colocou em votação a ordem do dia, como se apresentou e disse que os votos  
303 contrários seriam atribuídos à proposta do conselheiro González de retirar da pauta o item 1.  
304 Ao final da votação a pauta foi aprovada com quarenta e nove (49) votos favoráveis, quatro  
305 (04) votos desfavoráveis e três (03) abstenções. O conselheiro Renato Fleischmann declarou  
306 seu voto desfavorável, por ser esta a vontade da Faculdade de Direito. Posto isto, o senhor  
307 presidente passou ao **Item 01: Alteração do Artigo 71 do Estatuto da UFPel.** O senhor



308 presidente leu a forma como estava redigido o artigo do Estatuto: “*Haverá concurso vestibular*  
309 *para ingresso na Universidade, nele podendo inscrever-se portadores de certificados de*  
310 *conclusão de 2º grau ou equivalente. Parágrafo único – A Comissão Central do Vestibular*  
311 *disciplinará, em cada ano, as condições de realização de cada concurso vestibular,*  
312 *observadas as disposições legais e regulamentares”.* Relatou que para que possa ser dado  
313 andamento à decisão do COCEPE na forma de entrada na Universidade, deveria ser analisada a  
314 seguinte forma de redação do artigo acima descrito: “*Haverá concurso vestibular, ou outra*  
315 *modalidade aprovada pelo COCEPE, para ingresso na Universidade”.* O Procurador Federal  
316 sugeriu que pudesse ser incluído o aspecto que poderia ser de caráter Nacional, promovido pelo  
317 Ministério da Educação, ao que foi lembrado que, como a adesão ao ENEM era uma proposta  
318 do Ministério da Educação, este ponto já se encontrava contemplado na proposta em si. A  
319 conselheira Eliane Povoas sugeriu que deveria ser redigido como “diploma de Ensino Médio” e  
320 não “certificado”. O conselheiro Fernando González solicitou fazer uma emenda à redação e  
321 colocar no lugar de “COCEPE”, “CONSUN”. O conselheiro Ernani Ávila lembrou que, de  
322 acordo com o artigo 22, alínea I, letra b, a Universidade tem autonomia de tomar suas decisões  
323 através de seus Conselhos Superiores e o COCEPE é o Conselho que trata de assuntos de  
324 Ensino, Pesquisa e Extensão. A parte de alteração de artigos do Regimento ou Estatuto sim, é  
325 assunto estrito do Conselho Universitário. Disse que o COCEPE não agiu ilegalmente em  
326 nenhum momento. O conselheiro Francisco José Tavares falou que a alteração do artigo 71  
327 deveria ser apresentada ao Conselho, juntamente com toda a proposta de alteração do  
328 Regimento. O conselheiro González fez uma observação que o que estava sendo proposto era  
329 indiretamente por via transversa, uma aprovação de adesão ao novo ENEM. O Conselho estava  
330 aprovando o novo ENEM sem discutir seu mérito. Disse que esta seria a única oportunidade  
331 que teria de se manifestar quanto ao assunto. Falou que representavam uma universidade e que  
332 deveriam ter inteligência para avaliar se a experiência daria certo ou não. Não tinham o direito  
333 de fazer experiências e colocar uma imposição sobre uma geração. Disse que não era  
334 ideologicamente contrário ao novo ENEM, mas o nosso país era uma grande colcha de retalhos  
335 cultural. Estamos lutando no Brasil, havia anos, pela descentralização, por um pacto federativo  
336 que assegure as regionalidades mínimas das pessoas e estavam aderindo a um programa que  
337 contrariava isto. Disse que os resultados das provas do ENEM poderiam ser falsificados e em  
338 um primeiro momento a Universidade poderia aderir parcialmente ao programa,  
339 progressivamente e reservando um mínimo para que a autonomia universitária pudesse ser  
340 mantida. Disse que tinham de ter consciência de que no Rio Grande do Sul, se considerarmos a  
341 UFRGS, a UFSM e a UFRG e que neste ano se somente a UFPel aderisse totalmente, os  
342 candidatos de todo o país concorreriam para estudar na UFPel. Qual seria a consequência disto  
343 para a nossa comunidade? Disse que não queria dizer que a Universidade Federal não teria de  
344 ter um compromisso extremamente bairrista com nossa cidade, mas a Universidade Federal era  
345 uma conquista dos nossos antepassados e não teríamos que matá-los para criar nossos filhos.  
346 Temos que aprender a respeitar as coisas do passado e inovar sobre elas, sem destruí-las.  
347 Temos o compromisso moral com os que ergueram a Universidade, um patrimônio regional da  
348 nossa cidade, que com seu prestígio e com o prestígio daqueles que nos antecederam, trouxe  
349 para cá uma universidade. Não se podia colocar em um saco e jogar no São Gonçalo, como  
350 estava sendo feito. Se fizessem isso, estariam cometendo um pecado e estariam ingerindo em  
351 uma dívida histórica, pois estariam renegando tudo para aderir inteiramente ao ENEM.  
352 Perguntou por que não aderiam em cinquenta por cento, como fez a Universidade de Rio  
353 Grande? Que vantagem esta adesão total traria para a Universidade? Disse que estavam  
354 adotando uma providência de cunho histórico extraordinariamente relevante e, se era isto que  
355 queríamos, deveríamos adotar, mas devagar. Perguntou se havia a necessidade de que esta  
356 adesão fosse concretizada naquele momento. O conselheiro Álvaro Ayala disse que, como  
357 membro do COCEPE, se absteve de votar na época, porque o assunto não estava na pauta da  
358 reunião e ele não pudera escutar seus pares sobre o assunto. Declarou que gostaria que o papel  
359 do vestibular fosse discutido no Projeto Pedagógico da Universidade. Mesmo que acreditasse



360 que existem Projetos Pedagógicos paralelos dentro da Universidade, sabia que todos viviam  
361 diariamente dentro de um projeto da UFPel, e queria que seus pares também discutissem a  
362 adesão da Universidade no novo processo seletivo, pois esta mudança influencia diretamente  
363 sobre o Projeto Pedagógico. Tinha certeza de que o que iria acontecer com o novo ENEM era  
364 uma migração de candidatos dos cursos mais disputados para os cursos menos disputados.  
365 Respeitava a Administração, preocupada com as questões para as quais o Governo deve  
366 disponibilizar recursos, pois haverá uma mobilidade acadêmica muito grande, e acreditava que  
367 a Universidade deveria se preocupar com isto, mas gostaria que discutissem o papel de um  
368 vestibular no Projeto Pedagógico de uma universidade e ao aderir ao novo ENEM, estariam  
369 mudando o Projeto Pedagógico da UFPel sem discutir este processo. O senhor presidente  
370 solicitou que fosse votada a alteração do artigo e que não fosse mais debatido o mérito da  
371 questão. A conselheira Rosane Brandão disse que a mudança do ENEM já deveria ter  
372 acontecido e a forma como assunto chegou ao Conselho não vinha ao caso, pois já havia sido  
373 aprovada pelo COCEPE. Disse ainda que tinha absoluta certeza da finalidade de sua presença  
374 naquela reunião e era necessário votar a alteração do artigo, para validar a adesão aprovada  
375 pelo COCEPE. A conselheira Eliana Póvoas solicitou que a pauta fosse retomada. O  
376 conselheiro Fábio Cerqueira disse que não ficaria insensível à forma contundente como o  
377 conselheiro González havia colocado o assunto e que entendia o CONSUN como órgão  
378 superior, com o poder de tomar tal decisão. Propôs que a redação ficasse: “...*aprovado pelos*  
379 *dois Conselhos...*”. Falou ainda que não conseguiria dar seu sim de forma rápida, pois não  
380 poderia explicar à Comunidade o porquê de sua aprovação. A conselheira Irene Teresinha disse  
381 que sua fala ia ao encontro do que o conselheiro Ayala havia colocado; que o assunto era  
382 complicado e esta era a posição de todos os Coordenadores que gostariam de uma discussão  
383 maior na Comunidade. Frisou que se absteria de votar a redação da alteração do Estatuto. O  
384 conselheiro Gil Medeiros disse que pela manhã havia reunido os Coordenadores de sua  
385 Unidade. A redação ficaria ao nível dos Conselhos Superiores e a adesão deveria ser feita de  
386 forma parcial e gradual. O conselheiro Luiz Carlos Lucas disse que substituíra o Diretor de sua  
387 Unidade, Álvaro Borba Barreto, que não comparecera à reunião, por motivo de falecimento de  
388 familiar e ele, como substituto, não teve tempo de reunir os professores do Instituto de  
389 Sociologia e Política. Falava por si e gostaria de perguntar das conseqüências da adesão ao  
390 ENEM. Disse que esta questão demandaria muito tempo para que tivessem uma posição  
391 firmada quanto a ela. Como iriam deliberar sobre a alteração do artigo, não tinha dúvidas de  
392 que a forma de redação era a inclusão de uma alternativa da forma de ingresso à Universidade e  
393 como a redação refere-se ao vestibular e outra modalidade, não tinha dúvidas para votar. Disse  
394 ainda que o CONSUN deveria ser o órgão a decidir estas questões. O conselheiro Eduardo  
395 Osório fez seu comentário baseado na fala do conselheiro González, quando se referiu à época  
396 da construção desta Universidade. Também havia participado do processo, juntamente com  
397 seus antepassados e, como professor, havia contribuído durante trinta e dois anos para a  
398 Instituição, mas não conseguia abstrair que esta não é uma Universidade Municipal e sim,  
399 Federal, mantida por verbas Federais. Relatou que suas próprias filhas não tiveram vontade de  
400 prestar vestibular em Pelotas e sim, em Santa Catarina. Se houvesse este pensamento de  
401 proteger o regionalismo, suas filhas não teriam a oportunidade de concorrer naquele estado. O  
402 conselheiro Carlos Frederico disse que no Instituto de Biologia o assunto não havia sido  
403 discutido, por não ter sido encaminhada a proposta ao Conselho Departamental. O conselheiro  
404 González retomou a palavra e agradeceu o comentário do conselheiro Fábio Cerqueira e disse  
405 que concordava com a sugestão de ser acrescentado na redação o CONSUN, além do  
406 COCEPE. O conselheiro Nei Lopes manifestou seu ponto de vista, calcado na experiência de  
407 outras universidades, como a Universidade Federal de Viçosa, que proporcionava o vestibular  
408 para dezesseis cidades, incluindo São Paulo. Acreditava saudável que fossem ampliadas as  
409 condições de concorrência, não fazendo reserva de mercado, inclusive o comércio local seria  
410 ampliado, com recursos que viriam de fora. Ressaltou que se sentia tranquilo em fazer este  
411 comentário, por ser pelotense. Disse que deste ponto de vista, era favorável a um concurso que





412 seja o mais amplo possível, para que um maior número de candidatos seja de que estado forem,  
413 e participem com igualdade de condições, sem reserva de mercado. O senhor presidente disse  
414 que havia duas propostas: primeiro a da mesa: “Haverá concurso vestibular ou outras  
415 modalidades, aprovada pelo COCEPE”, e a proposta do conselheiro Fábio: “*Haverá concurso*  
416 *vestibular....aprovada pelo COCEPE ou CONSUN...*”. O conselheiro Lucas disse que todos  
417 entendiam da necessidade de alteração do artigo 71. A divergência ocorria no fato de saber da  
418 instância onde deveria ocorrer a aprovação. O conselheiro João Adamoli disse que em caso de  
419 aprovação da segunda proposta, queria saber como ficaria o fato do COCEPE já ter aprovado a  
420 adesão ao ENEM e se no momento em que o Conselho Universitário modificasse o texto para  
421 os dois Conselhos, estariam retrocedendo ao início da reunião e a adesão deveria ser votada  
422 novamente. O conselheiro Ernani Ávila manifestou que este já era assunto vencido. O  
423 conselheiro Manoel Maia disse que a inclusão do CONSUN na redação procurava um  
424 consenso, e neste momento, não cabia consenso, pois o assunto já havia sido discutido e este  
425 cabia ao COCEPE. Ao CONSUN cabia recurso. A conselheira Eliane encaminhou o assunto no  
426 sentido de votar a proposta da mesa. A conselheira Rosane Brandão falou no sentido de que no  
427 Conselho Universitário existir a representação de todos os segmentos da Universidade e disse  
428 que se sentiria mais confortável em poder participar das decisões de tamanha amplitude. O  
429 conselheiro Ernani Ávila perguntou se o Juiz havia considerado o COCEPE incompetente para  
430 julgar o assunto, ao que o Procurador André respondeu afirmativamente, que o Juiz considerou  
431 a decisão do COCEPE ilegal, em relação ao Regimento da Universidade. O conselheiro  
432 Fernando González disse que o conselheiro Fábio Cerqueira tentava resguardar o próprio  
433 COCEPE, que tem uma representatividade muito restrita. A conselheira Luciane Kantorski fez  
434 o encaminhamento de que na próxima manifestação se encerrassem as colocações por parte dos  
435 conselheiros. A partir deste momento, seria votada a proposta. O conselheiro Mario Meirelles  
436 disse que se fosse incluído o CONSUN na redação do artigo, estariam regredindo da decisão  
437 tomada pela própria Instituição. O conselheiro Lucas disse que a posição do Ministério era  
438 dada em função de que a decisão do COCEPE apenas feria o artigo 71. Se estavam ali para  
439 resolver o problema, deveriam votar a correção do artigo. Encerradas as falas, o senhor  
440 presidente falou que a primeira questão era a votação da primeira parte do texto. A segunda  
441 questão era a instância onde deveria ser votada. Colocada em votação, a proposta de redação  
442 sugerida pela mesa foi aprovada com quarenta e quatro (44) votos favoráveis, três (03) votos  
443 contrários e duas (02) abstenções. O conselheiro Álvaro Ayala declarou seu voto, dizendo que  
444 a Universidade estava subtraindo da Comunidade a possibilidade de discussão sobre o assunto.  
445 O conselheiro Fernando González declarou seu voto, de forma semelhante ao conselheiro  
446 Ayala. A conselheira Irene Teresinha também declarou seu voto da mesma forma. A seguir, o  
447 senhor presidente colocou em votação a segunda parte da redação que seria: “...aprovado pelo  
448 COCEPE...” ou “...aprovado pelo COCEPE e CONSUN...”. Foi aprovada a primeira proposta,  
449 com vinte e seis (26) votos favoráveis, dezoito (18) votos contrários e três (03) abstenções. A  
450 conselheira Rosane Brandão fez declaração de voto na proposta da mesa, apesar de ter  
451 colocado anteriormente que não havia representatividade dos Técnicos no COCEPE, por sua  
452 preocupação maior de correr o risco de voltar atrás. O conselheiro Gil Medeiros perguntou se o  
453 parágrafo único seria mantido, ao que o senhor presidente respondeu que neste sentido nada  
454 seria alterado. O conselheiro Vladimir Antunes justificou seu voto, no sentido de que a  
455 representação discente acreditava que a aprovação pelo CONSUN daria maior  
456 representatividade às decisões tomadas pela UFPel. O conselheiro Antonio César declarou que  
457 votou pelo COCEPE, no sentido de não inviabilizar o processo, levando em consideração que a  
458 Comissão que estuda a alteração do Regimento reveja esta questão. O conselheiro Carlos  
459 Alberto declarou seu voto, dizendo que os Órgãos de 2º Grau não têm representação no  
460 COCEPE e sua Unidade não teria condições de decidir sobre os rumos que o ensino tomaria,  
461 sendo que eles fazem parte da Instituição. Superado este item, o senhor presidente passou à  
462 análise do **Item 02: Processo nº 23110.002239/2009-19 de José Fernando González --**  
463 **Recurso.** Disse que na época havia sido encaminhado ao presidente do Conselho

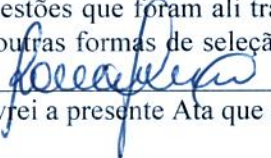


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2009 – FLS. 10 de 11

464 Universitário, pelo Vice-Reitor, presidente do COCEPE, para que fosse, conforme amparo no  
465 artigo 20, parágrafo único do Regimento Geral e artigo 19 do Estatuto da UFPel, trazido ao  
466 Conselho Universitário, uma vez que o COCEPE, segundo o professor González, incorreu em  
467 ilegalidade manifesta e cabia ao Conselho Universitário deliberar. Entregou o processo ao  
468 conselheiro González, para que ele pudesse comentar e os conselheiros tivessem acesso à  
469 decisão. Este disse que a questão havia ficado extremamente interessante, do ponto de vista  
470 jurídico, pois a questão era se a decisão tomada naquela data, no Conselho, de alteração do  
471 artigo 71 do Estatuto, teria efeito retroativo, pois estariam criando a competência depois da  
472 decisão. Estariam violando uma norma constitucional, um mandamento constitucional que se  
473 aplica à matéria administrativa evidentemente e que diz que não se pode criar o sistema depois  
474 da decisão. Por sinal, isto era um casuísmo e como queria manter intangível a decisão, mudava  
475 a competência e dizia que quem tinha, não tem mais. Em primeiro lugar o Conselho deveria  
476 decidir se a mudança do artigo do Estatuto retroagia e alcançava a decisão do COCEPE.  
477 Porque se alcançasse, o seu recurso estava prejudicado. Se não retroagisse, a matéria deveria  
478 voltar ao COCEPE para ser decidida naquele Conselho. Juridicamente falando, se é que  
479 alguma coisa vale a jurisdição, a decisão tomada naquela reunião, não tem efeito retroativo  
480 com relação a decisões pretéritas e, portanto, sua posição era que seu recurso continuava sendo  
481 viável e neste aspecto ele deveria ser julgado fora de seu pedido, ou seja, a decisão do  
482 COCEPE deveria ser renovada, porque seu recurso propugna pela anulação, pois haviam  
483 acabado de reconhecer que o COCEPE, quando julgou a matéria, não tinha competência. Tanto  
484 que mudaram o Estatuto naquela data, para dizer que ele deva ter competência desta data para  
485 o futuro. Deixou a decisão com os conselheiros no sentido de deliberar se a matéria voltava ao  
486 COCEPE, para que aquele Conselho decidisse novamente e permitisse um novo recurso, agora  
487 de acordo com a nova norma, mas o recurso deveria ser julgado procedente, uma vez que,  
488 quando o COCEPE decidiu pela adesão ao ENEM, não se encontrava competente. O senhor  
489 presidente passou a palavra ao Procurador Federal, por se tratar de uma matéria trazida pelo  
490 conselheiro González com muita ênfase, ou pelo menos com substrato jurídico, e não se sentia  
491 confortável em analisar nestes termos. Este disse que retornaria à razão pela qual havia sido  
492 recomendada à Universidade, atendendo a promoção da representação judicial da UFPel: se  
493 avaliou que resistir ao pleito do MP Federal, corroborado pela liminar, não seria boa estratégia  
494 processual e esta foi a recomendação: que a Universidade reconhecesse o pedido do MP  
495 quanto à violação do Estatuto e o alterasse, permitindo que o COCEPE decidisse. Tanto ele  
496 pode decidir, inclusive *ad referendum*, amanhã ou posteriormente, quanto pode ser empregada  
497 a Lei 9784/99 artigo 55 que autoriza a convalidação de atos administrativos que não tragam  
498 prejuízo a terceiros nem firam o interesse público e o senhor no interesse público, neste caso  
499 específico, é ao Conselho Universitário. De modo que fundamentação jurídica, seja para  
500 convalidar, seja para manter a decisão tal qual ela foi proferida, inclusive à luz do contido na  
501 ata em que este assunto foi debatido considera a própria alteração do Estatuto como uma  
502 convalidação implícita do ato administrativo praticado, existe. O conselheiro González falou  
503 que a ele não parecia razoável a situação, pois esta deveria ser decidida pela presidência do  
504 COCEPE, pois a convalidação não tem eficácia, tanto que, para que o COCEPE tivesse  
505 competência, tiveram que mudar o Estatuto naquela reunião. Se a Direção da Universidade  
506 fosse convalidar a decisão pretérita do COCEPE, ele iria recorrer novamente. Queria saber  
507 como iriam tratar seu recurso, pois este atacava a decisão do COCEPE, que naquele momento  
508 era incompetente. A decisão tomada naquela data, seria para o futuro e não retroagia. Isto é  
509 completamente avesso à norma jurídica. Seu recurso deveria ser julgado procedente e deveria  
510 ser anulada a decisão do COCEPE. Se este iria aprovar a matéria novamente era outro caso. O  
511 Procurador disse que, tendo em vista a previsão legal explícita, o seu recurso dava ensejo para  
512 que o Conselho Universitário pudesse decidir se iria ou não convalidar a decisão que já foi  
513 tomada. O recurso estava em pauta, então pode haver a decisão no Conselho Universitário ou  
514 este poderia decidir se remeteria remeter novamente a questão ao COCEPE. Existia a  
515 possibilidade, graças ao recurso, da convalidação ser declarada ali, sem nenhum problema



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 02/2009 – FLS. 11 de 11

516 jurídico e este era um entendimento que não era apenas da Procuradoria Federal junto à UFPel,  
517 mas já foi enunciado pela Procuradoria Seccional e pela Procuradoria Regional. Voltava a  
518 dizer que a questão do Processo Seletivo Unificado era uma política pública de âmbito  
519 Nacional. O conselheiro González voltou a se manifestar dizendo que o Procurador deveria  
520 entender que sua fala não deveria ser entendida como uma política de puro enfrentamento, mas  
521 se o propósito fosse tentar convalidar o que não valia na origem, ele retiraria seu recurso. Ou  
522 seria julgado o recurso na sua essência, ou seja, o COCEPE tinha competência para julgar a  
523 matéria, ou não tinha. Como havia a certeza de que não tinha, o recurso seria procedente e a  
524 decisão deveria ser anulada para que nova decisão fosse tomada, mesmo sendo pelo próprio  
525 COCEPE. Fora disso, entendia que o Procurador estava tentando decidir, fora de seu recurso,  
526 se valendo dele, o que, data vênia, lhe parecia que não havia a possibilidade. A questão era do  
527 ponto de vista puramente jurídico a decisão do COEPE não valia. O Procurador voltou a  
528 responder dizendo que não pretendia tomar decisão alguma. Disse que não havia se  
529 manifestado em momento algum acerca do mérito de toda esta problemática, pois não havia  
530 sido consultado anteriormente e nem mesmo naquele momento e não pretendia tomar esta  
531 decisão, pois não tinha competência para tal. O recurso do conselheiro havia sido protocolado,  
532 estava sob a apreciação do Conselho Universitário e caberia a este deliberar se ele perdeu o  
533 objeto, deveria ser retirado de pauta, ou se ele poderia enfrentar o mérito, inclusive à luz da  
534 modificação estatutária que havia sido feita, em razão de todo o debate que houve e declarar,  
535 desde já, a convalidação do ato administrativo praticado. Não havia impedimento legal quanto  
536 a isto, do ponto de vista jurídico. É evidente que em direito não existe demonstração da  
537 verdade de modo empírico, pois o argumento é de autoridade. Em última análise, se o Conselho  
538 Universitário deliberasse em um sentido e o conselheiro mantivesse sua posição, existia a via  
539 judicial e novamente testariam este caminho. A palavra final é que será a correta. O senhor  
540 presidente disse que, ouvido o conselheiro González e o Procurador André, solicitou que o  
541 assunto fosse novamente remetido ao COCEPE. Como alguns conselheiros não haviam ficado  
542 esclarecidos, o senhor presidente solicitou um maior esclarecimento para que todos ficassem  
543 cientes do que estariam votando. Como não houve manifestação clara a respeito, o senhor  
544 presidente resumiu a situação dizendo que o que seria votado era se o Conselho decidiria  
545 naquele momento ou se o recurso seria encaminhado ao COCEPE, para nova apreciação. Em  
546 função de novos debates surgidos a partir de então, para atalhar maiores discussões, o  
547 Procurador recomendou que o processo de recurso retornasse ao COCEPE, e este fosse  
548 examinado. Colocada em votação, a recomendação do Procurador, esta foi aprovada por  
549 maioria. Em vista do adiantado da hora o senhor presidente solicitou aos conselheiros que a  
550 reunião fosse interrompida naquele instante e os demais itens ficariam para a próxima reunião.  
551 O conselheiro González solicitou que constasse em ata que declarou que não abria mão de sua  
552 inconformidade e nem de seu recurso. O senhor presidente também declarou que, como  
553 presidente do Conselho Universitário, não abria mão da posição de soberania do COCEPE nas  
554 questões que foram ali tratadas de ensino, pesquisa e extensão, onde está incluído o vestibular  
555 e outras formas de seleção. Deu por encerrada a reunião às dezoito horas e doze minutos e eu  
556  Rosemeri Gomes Gonçalves, secretária dos Conselhos Superiores,  
557 lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será igualmente assinada pelo senhor presidente.